



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

Ofício n.º 15.084/2025/CDM

Ref.: Processo n.º 1.101.701

Belo Horizonte, 01 de julho de 2025.

Prezada Senhora,

Em cumprimento ao disposto no inciso III do artigo 10 da Resolução Delegada n.º 01/2025 – TCEMG, encaminhamos a V. S.^a a memória de cálculo relativa à multa imposta na sessão da Primeira Câmara do dia 19/03/2024, nos termos do acórdão às fls. 1/14 da peça 52 – SGAP, publicado no “DOC” de 05/04/2024, mantida a decisão na sessão Plenária do dia 04/06/2025, nos termos do acórdão do Recurso Ordinário n.º 1.167.183 (peça 60 – SGAP no Processo n.º 1.101.701), publicado no “DOC” de 09/06/2025. Encaminhamos, ainda, o boleto bancário, para o pagamento do valor devido.

Fica V. S.^a intimada a efetuar e comprovar o pagamento da multa aplicada, até a data do vencimento constante do boleto bancário ora encaminhado. Ressalta-se, que a multa determinada por este Tribunal tem caráter pessoal e não pode ser quitada com recursos públicos.

Esclareço que, em caso de extravio do boleto ora encaminhado, uma segunda via poderá ser gerada, somente até a data do vencimento, sendo necessário, para tanto, acessar o endereço eletrônico www.tce.mg.gov.br, clicar na aba “INFORMAÇÕES E SERVIÇOS”, no grupo “SECRETARIA VIRTUAL” selecionar a opção “SECMULTAS” e informar o seu CPF, bem como o número do processo. Após o vencimento, desde que não tenha sido emitida a Certidão de Débito, V.S.^a deverá peticionar, com todos os dados, ao relator do processo, por meio do protocolo eletrônico e-TCE, disponível no portal do Tribunal ou no endereço eletrônico etce.tce.mg.gov.br.

Caso o vencimento ocorra em dia não útil (sábado, domingo, feriados nacionais e do Estado de Minas Gerais), Vossa Senhoria poderá efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente, **desde que o boleto tenha sido emitido até a data do vencimento.**

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, será encaminhada a Certidão de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 102 de 18/1/2008. O responsável será inscrito no Cadastro de Inadimplentes mantido pelo Tribunal, nos termos do artigo 434 da Resolução n.º 24/2023 – RITCEMG.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo “**Fale conosco**” em “Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados”, acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

ANTÔNIO HENRIQUE BRAGA CUNHA

Coordenador de Débito e Multa

ILMA. SRA.

SORAIA DO CARMO BOLCATO

SERVIDORA SUBSCRITORA DO “RELATÓRIO AVALIAÇÃO SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA”
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO, NA ÉPOCA

RUA DALIA ASSALIM CAMPIDELI, N.º 124, PROGRESSO

SANTO ANTÔNIO DO AMPARO/MG CEP: 37.262-000

COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. n.º 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

OFÍCIO Nº: 15.084/2025/CDM
PROCESSO: 1.101.701
EXERCÍCIO: 2018
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 19/03/2024 (fls. 1/14 da peça 52 – SGAP)
PUBLICAÇÃO: DOC de 05/04/2024 (peça 53 – SGAP)
TRÂNSITO EM JULGADO: 18/06/2025 (peça 62 – SGAP)
RESPONSÁVEL: SORAIA DO CARMO BOLCATO
CPF: 694.728.406-63

Multa

Multa aplicada, à subscritora do “Relatório Avaliação Sistema de Gestão Pública”, em razão da ausência de motivação para a contratação (item II.3.1 da fundamentação), bem como a existência de irregularidades na avaliação dos serviços ofertados pela empresa vencedora do certame (item II.3.3 da fundamentação), referente aos itens II e III do acórdão (fls. 173 a 178 da peça 5, fls. 1, 2, 5 a 8, 11 a 14 da peça 52 – SGAP)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
06/2025	R\$1.000,00	1,0000000	R\$1.000,00

Valor devido: R\$1.000,00

Valor histórico devido: R\$1.000,00

Valor histórico devido, corrigido: R\$1.000,00

O valor histórico da Multa foi corrigido pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 11/06/2025, conforme Resolução n.º 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC 00804-1.

Data de Geração do Relatório: 01/07/2025

BENEFICIÁRIO : FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS
Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG

Nome do Beneficiário	CNPJ/CPF	Data de Vencimento	Valor Cobrado
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS	28.799.908/0001-26	15/08/2025	1000,00
Agência / Código do Beneficiário	Nosso Número	Autenticação Mecânica	
1615-2/00603185-4	00000125509		



001-9

00190.00009 03206.004008 00125.509174 1 11740000100000

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer banco e Casas Lotéricas - Até o vencimento					15/08/2025	
Beneficiário			CNPJ/CPF		Agência / Código do Beneficiário	
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS -			28.799.908/0001-26		1615-2/00603185-4	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número / Cód. do Documento	
01/07/2025	0000125509	DV	N	01/07/2025	00000125509	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(=) Valor do Documento	
	17	R\$			1000,00	
Instruções Ofício n. 15084/2025 REPRESENTAÇÃO n. 1101701 Parcela 1 de 1 Decisão de 19/03/2024 Para maior esclarecimento acesse www.tce.mg.gov.br NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.					(-) Desconto / Abatimento	
					0,00	
					(-) Outras Deduções	
					0,00	
					(+) Mora / Multa	
					0,00	
					(+) Outros Acréscimos	
					0,00	
Beneficiário					(=) Valor Cobrado	
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS					1000,00	
Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG						
Pagador						
SORAIA DO CARMO BOLCATO - CPF: 694.728.406-63						
RUA DALIA ASSALIM CAMPIDELI, 124, PROGRESSO, SANTO ANTÔNIO DO AMPARO/MG						
CEP: 37.262-000						
Código de Baixa						

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO

